

Ofício nº. 95/2023-GP

Maceió, 21 de agosto de 2023.

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 2476/2023
Data: 25/08/2023 - Horário: 10:38
Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
Maceió/AL

Assunto: Projeto de Lei – Procuradoria Jurídica.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos ilustres Pares dessa Casa de Tavares Bastos, o Projeto de Lei em anexo, que “**Dispõe sobre a regulamentação das atividades da Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**”.
2. Por oportuno, acompanha a presente proposta legislativa a respectiva justificativa / exposição de motivos.

3. Atenciosamente,

Assinado de
forma digital por
FERNANDO RIBEIRO
TOLEDO:1647892
4491
478924491 Dados: 2023.08.25
09:09:45 - 03'00'

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

Jacob.

PROJETO DE LEI N° /2023

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DAS
ATIVIDADES DA PROCURADORIA
JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL decreta,

Art. 1º A Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas é órgão de assessoramento jurídico nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 2º Compete à Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas:

I – Acompanhar, quando determinado pela Presidência, junto à Procuradoria Geral do Estado e às Procuradorias dos municípios, a adoção das providências necessárias ao efetivo cumprimento de decisões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que dependam da iniciativa das referidas instituições;

II – Acompanhar, nos cartórios competentes do Foro Judicial, as ações de execução de títulos executivos emitidos pelo Tribunal, a cargo da Procuradoria Geral do Estado, Procuradorias dos Municípios ou órgãos equivalentes, propondo à Presidência da Corte as providências cabíveis;

III - Encaminhar as informações necessárias à atuação da Procuradoria Geral do Estado nos processos judiciais ajuizados contra o Tribunal de Contas e seus integrantes, em razão de atos praticados no exercício de suas respectivas funções.

IV - Defender os interesses do Tribunal de Contas em processo administrativo, respeitando-se a competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991;

V – Promover auxílio técnico na elaboração de informações a serem prestadas nas ações de Mandados de Segurança e Ação Popular ajuizadas contra deliberações do Pleno ou das Câmaras, ou contra atos praticados pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor Geral, pelo Diretor da Escola de Contas, pelo Ouvidor, pelos Conselheiros, pelo Diretor-Geral, pelo Presidente da Comissão de Licitação, e pelo Presidente da Comissão de Processo Disciplinar;

VI – Examinar, previamente, as minutas dos editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, e termos aditivos a serem firmados pelo Tribunal e Escola de Contas, na forma do parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII – Prestar, quando solicitada, assessoria jurídica aos agentes públicos indicados no inciso V;

VIII – Apreciar, quando solicitado, os projetos de interesse da Administração do Tribunal, opinando quanto às condições jurídicas, visando subsidiar as deliberações;

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555
Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903
Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IX – Prestar assessoramento jurídico ao Presidente, em matéria legislativa, elaborando ou revendo, quando solicitado, minutas de projetos de lei, minutas de resolução ou de outros atos normativos; e

X – Proceder à análise meramente formal de Acórdãos proferidos pelo Pleno do Tribunal de Contas, em conformidade com a Resolução Normativa nº 004/2015, modificada pela Resolução Normativa nº 007/2016, bem como de outras que vierem a substituí-las, cabendo-lhe, tão somente, a verificação do atendimento dos requisitos necessários ao protesto do título.

Art. 3º Compete ao Procurador-Chefe:

I – Dirigir os trabalhos da Procuradoria com autonomia e independência;

II - Emitir vistos nos pareceres exarados, quando concordar, na íntegra, com entendimento do emissor, e cotas integrais ou complementares, quando discordar no todo ou em parte, podendo, inclusive, avocar processo para análise e emissão do respectivo parecer;

III – Aprovar ou rejeitar parecer ofertado, sendo-lhe vedado, contudo, interferir na convicção jurídica manifestada pelos Procuradores em suas atuações institucionais;

IV – Distribuir o pessoal no âmbito da Procuradoria Jurídica;

V – Designar, mediante portaria, Procurador de carreira para atuar especificamente junto a quaisquer dos órgãos que desempenham a atividade-fim do Tribunal de Contas; e

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555
Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903
Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

VI – Baixar normas e definir rotinas de serviço no âmbito de sua competência;

Art. 4º Compete ao Procurador-Chefe Adjunto:

I – Coordenar e distribuir os processos administrativos ou ações judiciais que lhe forem encaminhadas, em consonância com o Procurador-Chefe;

II – Substituir o Procurador-Chefe em suas faltas, licenças e impedimentos legais;

III - Analisar previamente os pareceres emitidos pelos Procuradores Jurídicos, submetendo-os ao Procurador-Chefe, com as observações complementares que entender necessárias;

IV – Encaminhar relatório bimestral ao Procurador-Chefe; e

V – Zelar pela boa qualidade técnica, presteza e eficiência do trabalho produzido pelos Procuradores Jurídicos.

Art. 5º Os subsídios dos Procuradores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as verbas de caráter indenizatório.

Parágrafo Único Nenhuma redução remuneratória poderá advir em consequência da adoção do regime de subsídio.

Art. 6º As vantagens que integram a remuneração dos Procuradores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas serão convertidas em subsídios.

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º As classes que compõem a carreira de Procurador do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas manterão os Símbolos SJTC-A, SJTC-B, SJTC-C e SJTC-D, e suas remunerações atuais ficam transformadas em subsídios, de acordo com o que prevê o artigo 39, §§ 4º e 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A transformação atual de remuneração em subsídio não acarretará acréscimo de efeitos financeiros.

Art. 8º Os efeitos financeiros desta Lei estendem-se aos Procuradores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas aposentados e pensionistas, observadas as disposições constitucionais aplicáveis à espécie.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 10. A data base para reajuste dos subsídios de que trata esta Lei, corresponderá à estabelecida na Lei Estadual nº 7.204, de 26 de outubro de 2010, ou outra que venha a ser fixada em lei posterior, que se refere ao mês de fevereiro do exercício de cada ano.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555
Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903
Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e dignos Pares da Assembleia Legislativa Estadual,

Há muito tempo que a carreira dos Procuradores Jurídicos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas necessita de uma regulamentação específica, seja para adequá-la ao ordenamento jurídico atual, seja para corrigir algumas distorções que passaram a ocorrer ao longo dos anos, como é o caso da remuneração por eles percebida que ainda é percebida sob a forma de vencimentos, não obedecendo, portanto, a regra do subsídio, previsto no art. 39, § 8º, da Constituição Federal. Além disso, tal providência encontra-se, inclusive, prevista no art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 7.204, de 26 de outubro de 2010.

Outro ponto de suma relevância diz respeito à regulamentação legal das atribuições da Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a qual passou a não mais atuar em processos de cunho finalístico desta Corte de Contas, desde o advento da Resolução Normativa nº 04/2015.

Por fim, impende registrar que o anteprojeto de lei em testilha também tem o propósito de fixar os subsídios da carreira do Cargo de Procurador.

Atenciosamente,

Assinado de forma
FERNANDO digital por
RIBEIRO FERNANDO
TOLEDO:16 RIBEIRO
491 TOLEDO:16478924
478924491 Dados: 2023.08.25
09:10:20 -03'00'

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555
Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903
Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br